



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.941, de 8 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO a Lei 1.644/2021 que criou o Programa Alimentação Complementar para Aleitamento Materno e estabelece critérios para a sua execução;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A, com os seus respectivos incisos e parágrafo único, ao Decreto 2.887, de 13 de outubro de 2021, o qual possui a seguinte redação:

Art. 1º-A Para os fins disposto neste programa de alimentação complementar para aleitamento materno, considera-se gêneros alimentícios:

I – Verduras e legumes;

II – Leite e seus derivados;

III – Frutas;

IV – Leguminosas;

V – Ultraprocessados;

VI – carnes e ovos;

VII – cereais;

Parágrafo único. Excluem-se dos ultraprocessados o sorvete, chocolate, bala, biscoito, bolacha, chá, sucos artificiais, refrigerantes, salgadinhos de pacote, macarrão instantâneo e guloseimas em geral.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.941/2021 p. 02

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1239
Data 09/12/21